



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000255 Distribuição: 15/02/2020
Número Único: 0000413-95.2020.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA SIMPLICIANO FRANCISCO DE SOUZA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000255

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200807190203971 às 19:02 em 07/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Processo: 202077000255

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/04/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve ao fato de se por um lado o próprio registro aponta fato do dia 24/03/2019, por outro, a narrativa da ocorrência indica que o fato se deu no dia 10/09/2018.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03303
CONTA: 000000020846-2

Nr. da Autenticação 7A4F154C709A3D22

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/09/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA CONCAUSA PASSIVA - QUEDA DE VEÍCULO IMÓVEL

Por outro lado, ponto de fundamental relevância dentro da apuração do nexo de causalidade é a identificação da possível existência de mera concausa para o sinistro, hipótese que não haverá a responsabilidade de se pagar o seguro DPVAT.

A sustentação das razões de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça apontam linear lógica:

“(...) Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ter sido efetivamente “causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga”, nos termos do art. 2º, da Lei nº 6.194/74, ainda que seja dispensado o “trânsito” do veículo.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Ou seja, tal como asseverado por Ricardo Bechara Santos, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente" (Direito de Seguro no Cotidiano . Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 564).

Conforme se extrai da narrativa do registro de ocorrência, a vítima caiu de cima do veículo quando o descarregava, estando o veículo inerte:

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE POR VOLTA DAS 09H 00 DO DIA 10/09/2018 ESTAVA NA CARROCERIA DO VEÍCULO QKR 1460, CAMINHÃO MUNK DA MARCA VW/17.280, COR BRANCA, CONDUZIDO POR JOSÉ RENILSON ROSA EM DESLOCAMENTO ATÉ O REFERIDO POCOADO, A FIM DE REALIZAR A FUNÇÃO DE DESEMBARQUE DE TANQUES DE REFRIGERAÇÃO, QUANDO DE REPENTE ESCORREGOU DA PLATAFORMA DO VEÍCULO E CAIU AO CHÃO CAUSANDO-LHE LESÃO NO CALCANEU DIREITO E ENTORSE COM LESÃO LIGAMENTAR AGUDA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO EM ANEXO. A PRESENTE COMUNICAÇÃO TEM POR FINALIDADE A OBTENÇÃO DO SEGURO DPVAT.

Com efeito, a celeuma se resolve no âmbito da causalidade, a qual deve ser aferida segundo as regras do direito civil comum.

Nesse passo, segundo a teoria da causalidade adequada, examina-se a adequação da ação em razão da possibilidade e da probabilidade de determinado resultado ocorrer, o que vale dizer que a ação supostamente indicada como causa deve ser idônea à produção do resultado.

No particular, confira-se o magistério especializado quanto ao tema da causalidade na responsabilidade civil:

De acordo com esta teoria, quanto maior é a probabilidade com que determinada causa se apresente para gerar um dano, tanto mais adequada é em relação a esse dano. Assim, diante de uma pluralidade de concausas, indaga-se qual delas, em tese, poderia ser considerada apta a causar o resultado ("domínio do saber ontológico"). Respondida esta primeira pergunta, questiona-se se essa causa, capaz de causar o dano, é também hábil segundo as leis naturais ("domínio do saber gnomológico") (CRUZ, Gisela Sampaio da. O problema da causalidade na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 65).

No caso concreto, tem-se que a inerte motocicleta de onde caíra, somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente, tal como não se pode indicar um edifício como causa dos danos sofridos por alguém que dele venha a cair.(...)"

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte Ementa:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.

1. Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

2. No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde cairá o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada

(possível e provável) do acidente.

3. Recurso especial não-providão.

Portanto, resta provado que houve a verdade UMA QUEDA DA PROPRIA ALTURA, ESTANDO O VEÍCULO IMÓVEL, que não é causa para o pagamento de indenização do seguro DPVAT, cabendo a total improcedência da demanda.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentado pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 28 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00004139520208250048.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calendado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura:
Data	Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4956APADE5E5CFSFPD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 15 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

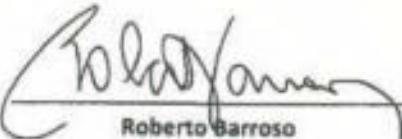


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

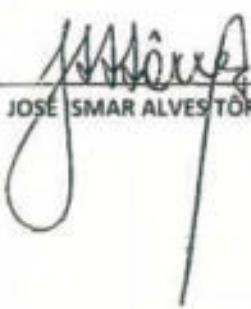
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 19 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBF

p. 20 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





PORTARIA Nº 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Susep 15414414919872015346, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações feitas pelas autorizações de ALTA-SIGURADORA S.A. - MERCOSUR/ALTA-DURA, CEP 13.000-73000-001, emitidas no endereço Rio de Janeiro - RJ, nos termos gerais estabelecidos resultante em 26 de junho de 2012:

1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, dividido e pago R\$ 2.000,000,00, dividido em 170.000.000 ações ordinárias nominativas, acrescidas nominal; e

II - Redação de estatuto social.

Art. 2º Regulamento que o potencial de R\$ 100.147,00 de reserva de capital social deve ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Susep 154144139003581744, resolve:

Art. 1º Aprovar as autorizações de ALTA-SIGURADORA S.A. - MERCOSUR/ALTA-DURA, CEP 13.000-73000-001, emitidas no endereço Rio de Janeiro - RJ, conferidas anteriormente no resultado do sorteio de admissão resultante em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde sou visto e disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1964, concedendo nova a praga 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2002 e o que consta do processo Susep 1541441201746, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação de aumento de capital de autorizações de RHEB BRASIL RESEGUROS S.A., CEP 21.376-000-001-41, emitida no endereço Rio de Janeiro - RJ, conforme alterado no resultado do sorteio de admissão resultante em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, páginas 185, modelo 1, modificado 1º, na secção de encartes de alteração introduzida em Pº 1º de novembro de 2017, Volume 1º, na sessão geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017.¹

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 1.165, de 11 de dezembro de 1952, com as alíneas 1º e 1º do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 199, de 20 de dezembro de 1966, e no Decreto nº 10, de 20 de dezembro de 1966, e que consta do processo Susep nº 1775, de 26 de novembro de 2017.

Considerando o Decreto Federal nº 94 (de 10 de maio de 1998), que aprova o Regulamento das Transações Rodoviárias de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 14, de 10 de junho de 2018, que aprova as Regulamentações de Aplicação da Convenção das Transportadoras de Carga Rodoviárias Organizadas no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, 12 de junho de 2018, modelo 01, página 44;

Considerando que a mesma é destinada ao uso exclusivo, direto ou indireto, no § 3º do § 3º do P. Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, de modo a adequar os requisitos e das equiparações mencionadas abaixo:

Considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de Aplicação da Convenção Organizada pelo Presidente Inmetro nº 14/2018, modelo:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Regulamentos de Aplicação da Convenção para Transporte de Carga Rodoviária Organizada no Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 14, de 10 de junho de 2018, conforme dispõe na sua Anexa 1ª, Portaria Inmetro nº 14/2018, modelo 01, que consta no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Portaria de Aplicação da Convenção - Decreto-Série Administrativa, nº 14/2018 - 3º anexo - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Ficam substituídas as Anexas 1ª e 2ª da Portaria Inmetro nº 14/2018 pelas Anexas 1ª e 2ª anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº 14/2018 as Anexas 3ª e 4ª anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as Anexas 1ª e 2ª da Portaria Inmetro nº 14/2018, modelo 01.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, para publicar, conforme o disposto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o objectivo de controlar o fluxo de mercadorias entre o Brasil e o exterior, decretando:

1. Manterem-se todos os preceitos previstos no artigo 1º da Circular Circular nº 1, de 2018, da Secretaria de Comércio Exterior e Serviços, situada no Espaço das MinasGerais, Bloco 1º, 7º andar, nº 2825-1319 - 2627-1230, no prédio administrativo da Secretaria de Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício da Susep, Rio de Janeiro - RJ.

2. O secretariado poderá solicitar aos órgãos competentes a análise das propostas para o sistema de comércio exterior, de acordo com o disposto no artigo 1º da Circular Circular nº 1.

3. Caso haja, posteriormente, ajuste de termos realizados pelos órgãos competentes da Cex, revisarão imediatamente a respectiva circular e comunicação à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nela.

"§ 1º Estabelece-se a determinação de taxa de reajuste temporária e de auge"

"I - aqueles que já foram concedidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em ataques, seja temporária e permanente final de contratação ainda fique mantida pelo Oficio;

"II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se encerreem em processos de concessão, cuja data de início de contratação seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a temporária e a permanente final de concessão ainda não fique mantida pelo Oficio-PR;

"III - Para efeitos de cálculo, das taxas de carga que se encerreem em ataques ou período similar, os fornecedores devem sempre de cargo direto menor ao GCF concedido, até 15 de janeiro de 2018, uma relação concedido as seguintes informações:

"I - para os ataques de carga que já foram concedidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em ataques; nº de cada de serviço, data final de concessão, RTD, número de equipamento, grupo de produtos pertencentes aplica a reajuste e nome do responsável técnico do Oficio-PR;

"II - para os ataques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encerreem em processos de concessão; nº de número de serviço, data final de concessão, RTD, número de equipamento, grupo de produtos pertencentes aplica a reajuste e nome do responsável técnico do Oficio-PR;

"III - A autorização pública que origina os reajustes era aprovada, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 10 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, 12 de dezembro de 2017, modelo 01, página 41;

Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 14/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pelo Presidente Inmetro nº 12, de 12 de dezembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação tecnológica aprovada pelo Resolução nº 161, de 22 de dezembro de 2014, de Comitê:

De acordo com a Regulamentação Técnica Metrológica para Injetáveis medicinais de combate à infecção, aprovada pela Portaria Inmetro nº 12/2018 e pelo Presidente Inmetro nº 12/2004;

E considerando a competência de Presidente Inmetro nº 12/2018 e presidente do Sistema Operatório nº 4/2017, e do Sistema Operatório nº 4/2017, respeitando:

Apresentar a Série de medidas Física nº 908 de Injetáveis medicinais para combate à infecção líquidos, marca Gilmar Vender Reis;

Mais: A imagem da portaria anexar-se disponibilizar no site da Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legis.

RABELO ALVES DE REZENDE

ANEXO	
SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2912.20.08 - Ácidos poliacetilénicos condensados, sulfatas ou enol-sulfatos, peroxisícos, ácidos amônicos, halogenados, perfluorados, peroxisícos e seus derivados	2 2912.20 - Ácidos Poliacetilénicos, circunstâncias, ciclônicos ou hidroperoxícos, seus sulfatos, halogenados, perfluorados, peroxisícos e seus derivados
	2912.20.11 - Sistemas de ácidos poliacetilénicos sulfatores
	2912.20.12 - Circunstâncias de circulação
	2912.20.13 - Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/legis/autenticar.html>, pelo código: 0901201802000014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDSON AGOSTINHO DA SILVA

Assinatura digitalizada

CPF: 000.000.000-00

Nome: EDSON AGOSTINHO DA SILVA

Função: Presidente Inmetro

Organização: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial (Inmetro)

Local: Rio de Janeiro - RJ

Data: 23/01/2018

Horário: 10:00:00

IP: 10.0.5.1

Software: Win7 Pro

Hardware: Dell Optiplex 5090

Placa-mãe: Intel H310M PRO/DMB

Processador: Intel Core i5-9400F

Memória RAM: 8GB

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de vídeo: NVIDIA GeForce GTX 1650 4GB

Placa de som: Realtek Alcatel Sound Blaster

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Fonte: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

Unidade óptica: Leitor de DVD

Placa de rede: Intel Dual Band Wireless-AC 9560

Placa de energia: Corsair RM750x

Unidade de processamento: Intel Core i5-9400F

Unidade de armazenamento: SSD 250GB NVMe

<div data-bbox="631 1699 8

10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

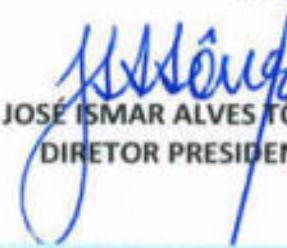
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
ECD: 111.100-111-56882-095
p. 32
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Escrevente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º LF 8.380/04

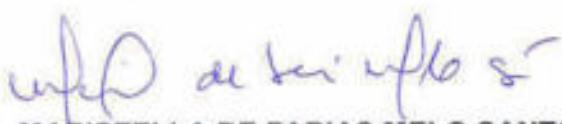
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000020846-2

Nr. da Autenticação 7A4F154C709A3D22

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190611792
Nome do(a) Examinado(a): Adelvan Joaquim dos Santos
Endereço do(a) Examinado(a): Av Simplicio F de Souza, 106 Casa
Centro Nossa Senhora da Gloria SE CEP: 49680-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / SE] 490145
Data local do acidente: [10/09/2018]
Data local do exame: [13/11/2019] Aracaju [SE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DO CALCÂNEO COM ENTORSE DE TORNOZELO À DIREITA.

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA NA FRATURA DE TORNOZELO E CALCÂNEO.

Complicações: BLOQUEIO NO TORNOZELO, RETRO E MESO PÉ, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS

Data da Alta: 11/09/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/++), FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDO (++/+5), EM VIRTUDE DA DOR E BLOQUEIO, EDEMA DE MODERADO VOLUME NO TORNOZELO E PÉ, DOR E BLOQUEIO NO TORNOZELO, RETRO E MESO PÉ, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E DO MOVIMENTO DE INVERSÃO, EVERSAO, FLEXÃO E EXTENSÃO DO PÉ

AMPLITUDE DE MOVIMENTO ARTICULAR DO TORNOZELO: DORSIFLEXÃO 05° / EXTENSÃO 15°

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim **() Não**

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim **() Não**

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PÉ DIREITO.

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

() "Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

PÉ - Lado Direito

% do dano: **() 10% residual (X) 25% leve**
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: **() 10% residual () 25% leve**
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: **() 10% residual () 25% leve**
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: **() 10% residual () 25% leve**
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Manoel Otávio Nascimento Júnior
Manoel Otávio Nascimento Júnior
Clínica e Auditório Médico
CRM 1827

LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 13:20:39

14/09/2019

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

10/09/2018 13:20:39

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO COM TRAMAL + BEXTRA**
CLÍNICA ORTHO DAY HOSPITAL

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos Convênio: Particular D. N.: 15/01/1959 Horário: 13:20

Data: 10/09/2018

Recepção: MAX

Médico: BCN

MATERIAL / QUANTIDADE

Seringa descart. 10ml _____ und

Algodão _____ bola(s)

Ag. descart. 30x 07 _____ und

Povidine Tópico _____ ml

Seringa descart. 5 ml _____ und

Curativo _____ und.

Outro ⇒ _____

MEDICAMENTO / QUANTIDADE

Bextra _____

Tramal _____

Adrenalina (1mg) _____ amp

Movatec (15 mg) _____ amp

Água Bidestilada _____ amp

Profenid _____ amp

Bicarbonato Sódio _____ amp

Xilocaina 1% s/v(20ml) _____ amp

Depomedrol _____ amp

Xilocaina 2% s/v(20ml) _____ amp

Dexametasona _____ amp

Xilocaina spray _____ ml

Diprospan _____ amp

Soro Fisiológico _____ ml _____ und

Dipirona _____ amp

Outro ⇒ _____

Auxiliar de Enfermagem: _____

Taxa de Procedimento: _____



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 13:19:28

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

10/09/2018 13:19:28

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 10/09/2018 13:18 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

- RX TORNOZELO D 2P
- RX PE D 2P

Promessa para: 14-09-2018**(Entrega: das 17:00hs ás 19:00hs de Segunda a Sexta)****Atendente: MAX****Obs:** Favor trazer este documento para pegar o resultado do seu exame. Ele estará disponível até 90 dias após a realização. Expirado o prazo citado o exame será descartado.**ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 10/09/2018 13:18 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

- RX TORNOZELO D 2P
- RX PE D 2P

RECEITA**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 14:19:35

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

3/3

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 14:01:54

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO	SEXO
15/01/1959	Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
 Centro
 Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****Via Oral**

1 caixa(s)

Profenid Entérico

Tomar 01 cp até 2xdia(12/12hs) se dor aguda ou persistente.

Via Oral

1 frasco(s)

Lisador gts

Tomar até 40 gts até de 6/6hs se dor aguda ou persistente.

Elevar o pé engessado em almofada sempre que possível.

Revisão com 30 dias para trocar o gesso e fazer Rx de controle.

Não pisar com o membro afetado(usar 01 par de muletas).

Tel 999798824



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 14:37:48

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

10/09/2018 14:38:07

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 -
 Centro
 Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil -

ALTURA**PERÍMETRO CEFÁLICO****PESO****CONTEÚDO IMPRESSO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, foi atendido em caráter de urgencia e vitima de fratura do calcaneo direito, necessita fazer uso de cadeira de rodas e 01 par de muletas(tipo canadense)para sua locomoção por 60 dias a partir de hoje.
 CID10: S92.0



LAUDO, ATESTADO, TEXTO

DATA INCLUSÃO

10/09/2018 14:38:07

USUÁRIO

Ortop Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE

DATA REVISÃO

10/09/2018 14:38:07

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 14:22:15

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

3/3

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 14:09:37

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
Centro
Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, foi atendido em caráter de urgencia, na data de hoje e necessita de repouso e afastar-se do trabalho por mais 15(quinze) dias, para tratamento médico, a partir de hoje.

CID10:S92.0+S93.2



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

25/09/2018 13:04:27

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

22/10/2018 13:04:35

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

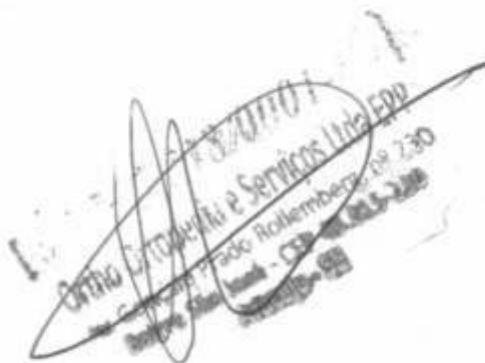
Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, foi atendido em caráter de urgencia, na data de hoje e necessita de repouso e afastar-se do trabalho por mais 15(quinze) dias, para tratamento médico, a partir de hoje.

CID10:S92.0+S93.2



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 14:09:40

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 14:09:40

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 -
Centro
Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil -

ALTURA**PERÍMETRO CEFÁLICO****PESO****CONTEÚDO IMPRESSO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, foi atendido em caráter de urgencia, na data de hoje e necessita de repouso e afastar-se do trabalho por mais 15(quinze) dias, para tratamento médico, a partir de hoje.

CID10:S92.0+S93.2



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 14:15:37

REVISÃO

2/2

DATA REVISÃO

01/10/2018 14:15:46

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

ESPECIALIDADE

-

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****IMOBILIZAÇÃO GESSADA - BOTA
CLÍNICA ORTHO DAY HOSPITAL**

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos Convênio: Particular D. N.: 15/01/1959 Horário: 14:15

Data: 01/10/2018

Repcionista: TATIANA

Local: MID

Médico: BCN

MATERIAL / QUANTIDADE

Atadura Gessada nº ____ und ____

Atadura Gessada nº ____ und ____

Malha Tubular nº ____ cm

Atadura Ortopédica (algodão ortopedico) nº ____ und ____

Salto Ortopédico ____ und

Outro ⇨ _____

Auxiliar de Enfermagem: _____

Taxa de Gesso: _____



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 13:42:29

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

4/4

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 13:43:49

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 01/10/2018 13:41 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

- RX. CALCÂNEO D - 2P

Promessa para: 05/10/2018

(Entrega: das 17:00hs ás 19:00hs de Segunda a Sexta)

Atendente: MD**Obs:** Favor trazer este documento para pegar o resultado do seu exame. Ele estará disponível até 90 dias após a realização. Expirado o prazo citado o exame será descartado.**ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 01/10/2018 13:41 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

- RX. CALCÂNEO D - 2P

Promessa para: 05/10/2018

(Entrega: das 17:00hs ás 19:00hs de Segunda a Sexta)

PEDIDO DE EXAME**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 14:12:00

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 14:12:00

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Imobilização Gessada: Bota Gessada (3.07.12.02-5)

Para Membro Inferior Direito

Diagnóstico/Justificativa: Fratura do calcaneo

CID.10:S92.0

01/10/2018/0001-60
 Clínica Ortopédica e Serviços Ltda EPP
 Rua Gonçalo Prado Rollêto, nº 230
 Centro São Luís - CEF 64.015-230
 CNPJ: 23.362.654/0001-30

PEDIDO DE EXAME**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 13:37:26

REVISÃO

3/3

DATA REVISÃO

01/10/2018 13:48:18

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

ESPECIALIDADE**REGISTRO CONSELHO**

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Solicito:

Rx.Calcaneo D 2p

Diagnóstico/Relatório: Paciente com artralgia aguda e fratura do calcaneo.

CID 10:M25.5+S92.0



RECEITA**DATA INCLUSÃO**

01/10/2018 14:02:03

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

3/3

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

01/10/2018 14:10:07

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
 Centro
 Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO	ALTURA	PERÍMETRO CEFÁLICO
-------------	---------------	---------------------------

CONTEÚDO IMPRESSO**Via Oral**

Profenid Entérico _____ 1 caixa(s)

Tomar 01 cp até 2xdia(12/12hs) se dor aguda ou persistente.

Via Oral

Lisador gts _____ 1 frasco(s)

Tomar até 40 gts até de 6/6hs se dor aguda ou persistente.

Elevar o pé engessado em almofada sempre que possível.
 Revisão com 21 dias para trocar o gesso e fazer Rx de controle.
 Não pisar com o membro afetado(usar 01 par de muletas).

Tel 999798824

02.365.918/0001-60
 Ortho Ortopedia e Serviços Ltda EPP
 Rua São José do Alemão, nº 230
 Centro São José CEP 49.014-230
 Aracaju - SE

LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

06/10/2018 09:04:35

USUÁRIO

Laudos

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE

Cardiologia

DATA REVISÃO

06/10/2018 09:04:37

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1421

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959 Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
 Centro
 Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos

Idade: 15/01/1959

Convênio: Particular

Médico: Dr. Bráulio Costa Neto

Data: 01/10/2018

LAUDO RADIOLÓGICO**CALCÂNEO D:**

Fratura impactada calcanear.
 Osteofitose plantar calcanear.



air.
 Dr. Gilmário Macedo de Oliveira
 RADIOLOGISTA
 CRM - 602/SE

LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/10/2018 13:04:52

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE

-

DATA REVISÃO

22/10/2018 13:04:58

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

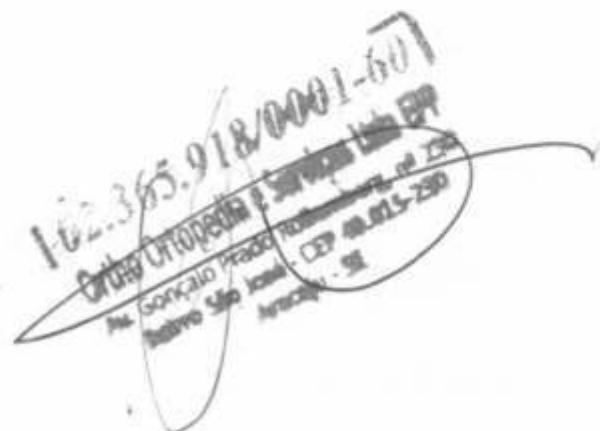
DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959 Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
Centro
Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -**PESO****ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, foi atendido em caráter de urgencia, na data de hoje e necessita de repouso e afastar-se do trabalho por mais 15(quinze) dias, para tratamento médico, a partir de hoje.

CID10:S92.0+S93.2



RECEITA**DATA INCLUSÃO**

22/10/2018 13:03:50

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

22/10/2018 13:03:50

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

ALTURA**PERÍMETRO CEFÁLICO****PESO****CONTEÚDO IMPRESSO****Uso Externo****Acheflan Spray**

1 tubo(s)

Aplicar 3xdia, 21 dias.

Não pisar por 21 dias e iniciar carga(pisar) a partir de 21 dias de maneira gradativa.

Manter 01 par de muleta por 21 dias e apenas 01 muleta a partir do 22º dia.

Revisão se necessário.

Tel 999798824

02.365.918/0001-60
 Ortho Ortopedia e Serviços Ltda EPP
 Av. Gonçalo Prado, 1000 - Centro - nº 230
 Bairro São José - CEP 49.015-200

PEDIDO DE EXAME**DATA INCLUSÃO**

22/10/2018 12:23:01

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

22/10/2018 12:23:01

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Solicito:

Rx.Calcaneo D 2p

Diagnóstico/Relatório: Paciente com artralgia aguda e fratura do calcaneo.

CID 10:M25.5+S92.0



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

22/10/2018 12:26:58

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE

-

DATA REVISÃO

22/10/2018 12:26:58

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

NOME DA MÃE**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
 Centro
 Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

DATA NASCIMENTO 15/01/1959 **SEXO** Masculino

NATURALIDADE**PESO****ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 22/10/2018 12:26 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIOS X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

RX CALCANEO D 2P

Promessa para: 26/10/2018

(Entrega: das 17:00hs às 19:00hs de Segunda a Sexta)

Atendente: MA**Obs:** Favor trazer este documento para pegar o resultado do seu exame. Ele estará disponível até 90 dias após a realização. Expirado o prazo citado o exame será descartado.**ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 22/10/2018 12:26 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIOS X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

RX CALCANEO D 2P



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

26/10/2018 15:12:43

USUÁRIO

Laudos

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE

Cardiologia

DATA REVISÃO

26/10/2018 15:12:45

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1421

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO 15/01/1959 **SEXO** Masculino**NOME DA MÃE****NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -
Centro
Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****PESO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos
Idade: 15/01/1959
Convênio: Particular
Médico: Dr. Bráulio Costa Neto
Data: 22/10/2018

LAUDO RADIOLÓGICO**CALCÂNEO D:**

Discreta osteoporose.
Fratura impactada calcanear.
Osteofitose plantar do calcâneo.



Dr. Gilmário Macedo de Oliveira
RADIOLOGISTA
CRM - 602/SE



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

23/11/2018 11:03:27

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

23/11/2018 11:04:27

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos

Idade: 15/01/1959

Convênio: Particular

Médico: Dr. Bráulio Costa Neto

Data: 22/10/2018

LAUDO RADIOLÓGICO**CALCÂNEO D:**

Discreta osteoporose.

Fratura impactada calcanear.

Osteofitose plantar do calcâneo.



Dr. Gilmário Macedo de Oliveira
RADIOLOGISTA
CRM - 602/SE



LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

06/03/2019 11:47:47

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

06/03/2019 11:47:47

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO**ALTURA****PERÍMETRO CEFÁLICO****CONTEÚDO IMPRESSO****ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 06/03/2019 11:47 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

RX TORNOZELO D 2P

Promessa para: 12/03/2019

(Entrega: das 17:00hs ás 19:00hs de Segunda a Sexta)

Atendente: MA**Obs:** Favor trazer este documento para pegar o resultado do seu exame. Ele estará disponível até 90 dias após a realização. Expirado o prazo citado o exame será descartado.**ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº: 230 Bairro São José - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3218 6800 / 6808 Fax: (79) 3218 6815 / 6816

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos**Idade:** 15/01/1959**Convênio:** Particular**Data:** 06/03/2019 11:47 140942**SOLICITAÇÃO DE RAIO X**

Requisitante: Dr. BCN

EXAMES:

RX TORNOZELO D 2P

Promessa para: 12/03/2019

(Entrega: das 17:00hs ás 19:00hs de Segunda a Sexta)

PEDIDO DE EXAME**DATA INCLUSÃO**

06/03/2019 11:43:14

USUÁRIO

Braulio Costa Neto

REVISÃO

2/2

ESPECIALIDADE**DATA REVISÃO**

06/03/2019 11:45:48

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 1305

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO

15/01/1959

SEXO

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

ALTURA**PERÍMETRO CEFÁLICO****PESO****CONTEÚDO IMPRESSO**

Solicito:

Rx.Tornozelo D 2p

Diagnóstico/Relatório: Paciente com artralgia aguda e sequela de fratura com sinovite, necessitando de avaliação radiográfica para diagnóstico e terapia de urgencia.

CID 10:S92.0+M25.5



Nome: Adelvan Joaquim dos Santos

RELATÓRIO e ATESTADO MÉDICO

Relato e atesto para os devidos fins de direito, que Adelvan Joaquim dos Santos, 60 anos e 2 meses, foi vítima de acidente de trânsito e atendido na minha clínica em 10/09/2018, com fratura do calcaneo direito e entorse do tornozelo direito com lesão ligamentar aguda neste último. Submeteu-se a tratamento especializado desde então e no momento encontra-se com a fratura do calcaneo consolidada e alinhada mas apresenta instabilidade e dor de pequena intensidade à marcha, no tornozelo direito (sequela do acidente).

CID10:S92.0+S93.2



Aracaju, 20 de Março de 2019

Bráulio Costa Neto
Ortopedia
PNAE 1305

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA. EPP
Av. Gênçalo Prado Rolemberg, 230 - B, São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190611792 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS **Data do acidente:** 10/09/2018 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO CALCÂNEO COM ENTORSE DE TORNOZELO À DIREITA.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/+)+, FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDO (+++/+), EM VIRTUDE DA DOR E BLOQUEIO, EDEMA DE MODERADO VOLUME NO TORNOZELO E PÉ, DOR E BLOQUEIO NO TORNOZELO, RETRO E MESO PÉ, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E DO MOVIMENTO DE INVERSÃO, EVERSAO, FLEXÃO E EXTENSÃO DO PÉ
AMPLITUDE DE MOVIMENTO ARTICULAR DO TORNOZELO: DORSIFLEXÃO 05° / EXTENSÃO 15°

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO PÉ DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 13/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190611792 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS **Data do acidente:** 10/09/2018 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE CALCÂNEO DIREITO. P.4,13

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.7

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.21 / SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

17/03/2019

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Adilson Joaquim dos Santos
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Torcedor, portador da cédula de identidade RG nº 490145, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 169.944.505-20, residente na (endereço completo) Rua Amparo Filho, Santa Terezinha, 106, na cidade de Santa Maria, (UF) SE, CEP 99.680-000, nomeio e constituo meu procurador, (nome do representante) José Francisco, (UF) SE, (nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula de identidade RG nº 21233329, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na (endereço completo) Rua Ten. Silveira, na cidade de Santa Maria, (UF) SE, CEP 99.680-000, a quem confiro amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Adilson Joaquim dos Santos, junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) S. Maria 26.03.19



(assinatura) Adilson Joaquim dos Santos

(RG) 490 145

DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
RUA ESTRELA, PORTA DA MATA, 20
CEP 49.680-000 - FONE: 73 3411-1188

RECONHECIMENTO
que confere ci o passado RG neste serventia Diário
SANTOS
Nossa Senhora Gloriense, 26 de março de 2019. Pelo
Valor Total R\$ 00,00
Eduardo Alves da Silva (Reconhecimento)
26/03/2019 12:47:14
Eixo TSE: 201929672007016 Acesso:
<https://www.tse.jus.br/tse/DINX>

QR code

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190252392

Vítima: ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS

Data do Acidente: 10/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

 INVALIDEZ PERMANENTE

 MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

169.944.505-20 Adelvan Joaquim dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:

Adelvan Joaquim dos Santos

CPF:

369.944.505-20

Profissão:

Servidor

Endereço:

Av Simplicio E de Souza

Número:

106

Complemento:

Casa

Bairro:

Centro

Cidade:

Igreja Senhora da Glória

Estado:

SE

E-mail:

Morrodegloria@gmail.com

CEP:

49680-000

Tel.(DDD):

79-99918-9002

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS
 RECUSO INFORMAR

 ATÉ R\$1.000,00

 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

 SEM RENDA

 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

 Bradesco (237)

 Itaú (341)

Nome do BANCO: Caixa

 Banco do Brasil (001)

 Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 3303

CONTA: 008 46

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos:
Vivos: Falecidos: Vítima deixou
nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou
pais/avôs vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

Local e Data, Igreja Senhora da Glória, 26/03/2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
 (*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO,
 na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS
SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE



06/03/2019

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032386/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/03/2019 09:33 Data/Hora Fim: 26/03/2019 09:57

Origem: Data: 26/03/2019

Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Atendimento À Grupos Vulneráveis - Nossa Senhora da Glória

Data/Hora do Fato: 26/03/2019 09:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora das Dores (SE)

Bairro: Povoado Bravo

CEP: 49.600-000

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALDEVAN JOAQUIM DOS SANTOS (COMUNICANTE , VÍTIMA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Aldevan Joaquim dos Santos	Veículo	Caminhão/Caminhão Trator	Placa QKR7460, Chassi 953658244FR514041, Núm. Motor 2094026A164025, Renavam 01048542960	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE POR VOLTA DAS 09H00 DO DIA 10/09/2018 CONDUZIU O VEÍCULO QKR 1460, CAMINHÃO MUNK DA MARCA VW/17.280, COR BRANCA, EM NOME DO LATÍCÍNIOS SANTA MARIA LTDA (NATVILLE) ATÉ O REFERIDO POCOADO, A FIM DE REALIZAR A FUNÇÃO DE DESEMBARQUE DE TANQUES DE REFRIGERAÇÃO UTILIZADOS NA FUNÇÃO DE CAPTAÇÃO LEITEIRA DA REFERIDA EMPRESA, QUANDO ESCORREGOU DA PLATAFORMA DO VEÍCULO E LESIONOU O CALCANEU DIREITO E ENTORSE DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR AGUDA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO EM ANEXO. A PRESENTE COMUNICAÇÃO TEM POR FINALIDADE A OBTENÇÃO DO SEGURO DPVAT.

ASSINATURAS

Diangeles Costa Mesquita
Responsável pelo Atendimento

Aldevan Joaquim dos Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Diangeles Costa Mesquita
Data de Impressão: 26/03/2019 09:57
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

06/03/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032386/2019

Samuel Souza de Brito Oliveira
Delegado(a) de Polícia

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

 INVALIDEZ PERMANENTE

 MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

169.944.505-20 Adelvan Joaquim dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:

Adelvan Joaquim dos Santos

CPF:

369.944.505-20

Profissão:

Servidor

Endereço:

Av Simplicio E de Souza

Número:

106

Complemento:

Casa

Bairro:

Centro

Cidade:

Igreja Senhora da Glória

Estado:

SE

E-mail:

Morrosglória@gmail.com

CEP:

49680-000

Tel.(DDD):

79-99918-9002

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS
RENDIMENTO:
 RECUZO INFORMAR

 ATÉ R\$1.000,00

 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

 SEM RENDA

 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

 Bradesco (237)

 Itaú (341)

Nome do BANCO: Caixa

 Banco do Brasil (001)

 Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:
CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:
CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos:
Vivos: Falecidos: Vítima deixou
nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou
pais/avôs vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão
digital da
víctima ou
beneficiário
não alfabetizado

Local e Data: Igreja Senhora da Glória, 26/03/2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
 (*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO,
 na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

LAUDO, ATESTADO, TEXTO**DATA INCLUSÃO**

10/09/2018 13:20:39

USUÁRIO

Ortho Ortopedia e Serviços Ltda

REVISÃO

1/1

ESPECIALIDADE

C/6

DATA REVISÃO

10/09/2018 13:20:39

REGISTRO CONSELHO

CRM SE 310

IDENTIFICAÇÃO**PRONTUÁRIO NOME DO PACIENTE**

140942 Adelvan Joaquim dos Santos

DATA NASCIMENTO SEXO

15/01/1959

Masculino

NOME DA MÃE**NATURALIDADE****ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua Simplicio Francisco de Souza, 106 - -

Centro

Nossa Senhora da Glória - Sergipe - Brasil - -

PESO ALTURA PERÍMETRO CEFÁLICO**CONTEÚDO IMPRESSO****APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO COM TRAMAL + BEXTRA****CLÍNICA ORTHO DAY HOSPITAL**

Nome: Adelvan Joaquim dos Santos Convênio: Particular D. N.: 15/01/1959 Horário: 13:20

Data: 10/09/2018

Recepção: MAX

Médico: BCN

MATERIAL / QUANTIDADE

Seringa descart. 10ml _____ und Algodão _____ bola(s)

Ag. descart. 30x 07 _____ und Povidine Tópico _____ ml

Seringa descart. 5 ml _____ und Curativo _____ und.

Outro ⇒ _____

MEDICAMENTO / QUANTIDADE

Bextra _____ Tramal _____

Adrenalina (1mg) _____ amp Movatec (15 mg) _____ amp

Água Bidestilada _____ amp Profenid _____ amp

Bicarbonato Sódio _____ amp Xilocaina 1% s/v(20ml) _____ amp

Depomedro _____ amp Xilocaina 2% s/v(20ml) _____ amp

Dexametasona _____ amp Xilocaina spray _____ ml

Diprospan _____ amp Soro Fisiológico _____ ml _____ und

Dipirona _____ amp

Outro ⇒ _____

Auxiliar de Enfermagem: _____

Taxa de Procedimento _____

